



**Processo:** 002.186/2022-5  
**Natureza:** CBEX – Multa  
**Responsável:** Associação Sergipana de Blocos de Trio

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                            | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                                                                                                                        |
|----------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Associação Sergipana de Blocos de Trio | 31/12/2021                  | AC-4930/2016-TCU-P. Julgamento revisto<br>AC-2026/2019-TCU-P. Recurso de Revisão.<br>Condenatório<br>AC-1561/2020-TCU-P. Embargos de Declaração |

A partir do processo originador (TC-001.698/2015-0) foram constituídos 4 processos de CBEX: 002.181/2022-3, 002.186/2022-5, 002.190/2022-2 e 002.193/2022-1.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80)**

Responsável legal: Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: SUSPENSA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, mas, a pesquisa feita ao site do Tribunal de Justiça do Estado Sergipe não localizou a ação correlata de liquidação judicial;
- A responsável (Pessoa Jurídica) não constituiu representantes legais;
- O êxito na localização da Pessoa Jurídica foi obtido apenas para o endereço informado pelo responsável legal (Lourival Mendes de Oliveira) em várias fases processuais (Rua Rejane Maria Pureza do Rosário, 19, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-490). Endereço esse ratificado pela



interposição dos Embargos Declaratórios, opostos conjuntamente por Associação Sergipana de Blocos de Trio e Lourival Mendes de Oliveira Neto, que mencionam o Ofício 13.232/2020 (notificação do condenatório à Associação);

- Porém, quando da fase de notificação do Acórdão 1561/2020-TCU-P (Embargos de Declaração), em razão do fracasso das notificações encaminhadas para o endereço da Pessoa Jurídica constante na base de dados da Receita Federal, não houve novo comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificação para o endereço do presidente Lourival Mendes de Oliveira, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 1561/2020-TCU-P (Embargos de Declaração);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 15 de fevereiro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7